

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ÁREA PROPONENTE

1.1 Coordenadoria de Riscos e Controles Internos – CORIS

OBJETIVO

2.1 O Programa de Integridade tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes na prevenção e combate à atos ilícitos, corruptivos e antiéticos, com o propósito de resguardar a FUSESC, o poder público e a sociedade de quaisquer prejuízos.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas nesta política são de acesso público.

GLOSSÁRIO

4.1 Poder público: todo e qualquer órgão, empresa, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.2 Alta administração / dirigentes: membros dos órgãos estatutários (diretoria executiva e conselhos).

4.3 Brinde: tudo aquilo que não tem valor comercial, tem como função identificar uma empresa ou uma marca, distribuído de forma impessoal.

4.4 Conflito de interesses: situação em que os interesses pessoais ou de terceiros podem influenciar as decisões ou desempenho das atividades de conselheiros, diretores e colaboradores, em detrimento aos interesses da FUSESC.

4.5 Corrupção: ação ou omissão de ato lícito ou ilícito, que tenha como contrapartida vantagem indevida para próprio ou para terceiro.

4.6 Diligência: processo detalhado de levantamento, análise, avaliação e averiguação de informações e documentos das partes envolvidas (pessoa física e jurídica).

4.7 Ética: conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

4.8 Integridade: “praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de

interesse, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente”. (IBGC)

4.9 Lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.10 Operações financeiras (para fins desta política): consideram-se as movimentações de entrada de recursos financeiros recebidos pela FUSESC (aporte, quitação de empréstimo, venda de imóveis ou móveis, entre outros).

4.11 PEP – pessoa exposta politicamente: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

4.12 Parceiro comercial: pessoa física ou jurídica que estabeleça relação de natureza comercial ou jurídica (fornecedor, prestador de serviço e demais) com a FUSESC.

4.13 Parceiro de negócio: pessoa física ou jurídica que estabeleça relação de negócio envolvendo a realização e gestão de investimento/desinvestimento, inclusive operações de venda e locação de imóveis destinados à renda, com a FUSESC.

4.14 Parte interessada: todos os impactados pela atuação da FUSESC (participantes e assistidos, patrocinadoras, colaboradores, dirigentes, parceiros comerciais e de negócios).

4.15 Presente: é o que tem valor comercial (médio ou alto) e distribuído individualmente.

4.16 Responsabilidade (accountability ou responsabilização): diligência e independência no desempenho das funções, que devem ser exercidas com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo.

4.17 Risco de Compliance: possibilidade de perdas por exposição a penalidades legais, financeiras e de reputação, que uma organização pode enfrentar, caso não atue dentro da lei e de seus próprios regulamentos internos.

4.18 Terrorismo: prática por um ou mais indivíduos dos atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a segurança pública.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1 O Programa de Integridade é um importante instrumento de governança corporativa, voltado para a cultura ética e de respeito às leis. Está alinhado com

a missão, visão e valores da Entidade e promove um ambiente íntegro, transparente e ético. A FUSESC, ciente de seu compromisso e responsabilidade perante a sociedade, seus participantes e assistidos, reitera seu papel institucional no desenvolvimento da cultura e conduta ética e de Integridade, prezando por este importante pilar na sua governança.

5.2 O Programa de Integridade é composto pelo Código de Conduta e Ética e o conjunto de normativos internos, que compreendem as diretrizes, alçadas e sanções voltadas ao fortalecimento da cultura ética e de integridade na FUSESC.

5.3 A FUSESC repudia e não tolera qualquer prática de atos ilícitos, corruptivos e antiéticos (lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo, fraude, conflitos de interesse, discriminação, assédio), por meio de controles proativos de prevenção e de enfrentamento, compromete-se a:

5.3.1 Comprometimento e apoio dos Órgãos Estatutários: assegurar, por meio da sua alta administração, em acolhimento à legislação, aos princípios de governança corporativa e ao cumprimento de seu dever fiduciário, a efetividade e melhoria contínua do Programa de Integridade e dos normativos internos complementares, dos processos e dos controles internos afetos à prevenção e combate à atos ilícitos, corruptivos e antiéticos;

5.3.1.1 Os conselheiros, na realização de suas atividades de deliberação de políticas, planejamento estratégico, fiscalização e controles, devem assegurar os limites e linhas de atuação para o efetivo cumprimentos do Programa de Integridade;

5.3.1.2 Os diretores, na realização de suas atividades de execução das políticas, do planejamento estratégico e da gestão operacional, devem assegurar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade como alicerce das melhores práticas;

5.3.2 Instâncias responsáveis: o Programa de Integridade é conduzido e acompanhado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Conduta e Ética e Coordenadoria de Riscos e Controles Internos, respeitadas suas alçadas e autonomia;

5.3.2.1 O comprometimento com o cumprimento fiel do presente Programa e seus desdobramentos normativos, é dever de todos as partes interessadas, cabendo à colaboradores e dirigentes firmar, por meio da declaração de comprometimento, seu dever fiduciário e ético. Parceiros comerciais e de negócios devem firmar seu comprometimento por meio de cláusulas específicas em contrato;

5.3.2.2 A prevenção e combate às práticas ilícitas, corruptivas e antiéticas, alcança o nível operacional até a última alçada decisória, assegurando a apropriada segregação de funções e a observância da legislação, da conduta ética e das melhores práticas;

5.3.3 Gestão dos riscos e controles internos: realizar periodicamente avaliação de riscos, juntamente à implementação de tratamento aos riscos,

visando a relevância e o nível de apetite definido pelo Conselho Deliberativo;

5.3.3.1 Realizar análise prévia para implementação de novos planos de benefícios, novas tecnologias, novos serviços, novas relações negociais, tendo em vista os riscos emergentes;

5.3.4 **Diligências:** adotar procedimentos de diligência e atualização periódica das informações cadastrais de seus participantes e assistidos, colaboradores, dirigentes e parceiros comerciais e de negócios, de forma a identificar e qualificar, com especial atenção aos enquadrados como pessoa exposta politicamente – PEP, utilizando bancos de dados públicos e/ou privados para validação da autenticidade das informações;

5.3.4.1 Vedar o início ou a manutenção de operações ou relações negociais com pessoa física ou jurídica sem a conclusão das devidas diligências;

5.3.4.2 As informações cadastrais, que trata o item 5.3.4, devem ser conservadas conforme legislação pertinente;

5.3.5 **Transparência:** disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores de governança corporativa e ética;

5.3.6 **Canal de denúncia:** manter canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, com preservação da identidade dos denunciantes e proteção de quaisquer atos de retaliação contra denunciantes de boa-fé, que optem por identificar-se;

5.3.6.1 Empregar as providências necessárias para apuração sigilosa de denúncias, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência de todos os denunciados;

5.3.7 **Capacitação e comunicação:** promover capacitação interna e ações de conscientização dos dirigentes e colaboradores, como também a divulgação externa sobre ética, integridade e riscos de compliance;

5.3.8 **Registros contábeis:** a Contabilidade deve apresentar de forma íntegra, confiável, dentro das linhas legais e tempestivamente, os registros da composição do Patrimônio, permitindo a compreensão e a rastreabilidade de suas mutações. A ratificação das informações de origem financeira e contábil deve ser avaliada, verificada e certificada por meio de auditoria externa;

5.3.8.1 Registrar, contabilizar e monitorar todas as transações financeiras e patrimoniais, de forma tempestiva e documentada, mantendo livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada e precisa, todas as transações e eventos;

5.3.9 **Monitoramento contínuo:** análise sobre a conformidade e efetividade do Programa de Integridade, dos processos e dos controles internos, bem como a

identificação e a correção das deficiências verificadas, afetos à operacionalização da ética, integridade, responsabilidade e da transparência;

5.3.9.1 O relatório de monitoramento do Programa de Integridade é parte integrante do processo de compliance da FUSESC, sendo elaborado e apresentado pela Coordenadoria de Riscos e Controles Internos aos Dirigentes, no início do ano-calendário, referente ao ano anterior;

5.3.10 Transações financeiras: realizar pagamentos somente com prévia identificação das exigências contratuais e observando documentos fiscais válidos e as devidas diligências;

5.3.10.1 Não realizar pagamentos a pessoa diversa da operação, ressalvados os casos previstos em contrato ou norma legal;

5.3.10.2 Não possuir a custódia de valores em espécie, conseqüentemente não realizar recebimentos ou pagamentos com recursos financeiros em espécie em qualquer modalidade de operação financeira;

5.3.11 Medidas disciplinares e interrupção de infrações: as práticas que vão contra o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Ética, ensejarão apuração, avaliação, quando cabível, afastamento (nos casos de dirigentes e colaboradores) e aplicação de sanções, conforme normativos internos e contratuais, em conformidade com a legislação vigente;

5.3.11.1 Eventuais situações que possam ir contra este Programa, devem ser interrompidas e tratadas prontamente, por meio da adoção de medidas necessárias à reparação dos danos e de ações de prevenção de novas irregularidades;

5.3.11.2 Divulgar, dentro dos parâmetros da lei, aos participantes, assistidos, patrocinadoras e partes interessadas, os resultados de apuração de atos lesivos à FUSESC e às partes interessadas, de forma a preservar o princípio da transparência e responsabilização;

5.3.12 Colaboração com poder público: comunicar as autoridades competentes acerca de operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, possam caracterizar indícios de corrupção;

5.3.12.1 Colaborar com o poder público em apurações e fiscalizações, de forma a zelar pela transparência, integridade e veracidade, sendo vedada qualquer ação que impeça ou dificulte tais atividades.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS - RELAÇÕES NEGOCIAIS

6.1 Desenvolver mecanismos para prevenção e inibição à atos ilícitos em seus relacionamentos negociais e comerciais com pessoa física ou jurídica, ainda que intermediado por terceiros, com a adoção de medidas de caráter restritivo quanto à realização e manutenção da relação.

6.2 Vedar, nos relacionamentos com o setor público ou privado, a oferta, promessa ou recebimento de dinheiro (pagamentos de facilitação) ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter para a FUSESC, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem indevida.

6.3 No caso de evidência de atos contra esta política, deve-se tomar medidas restritivas na relação com a parte envolvida, observada a legislação pertinente.

6.4 Vedar relação negocial com pessoas físicas ou jurídicas sancionadas em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cumprindo imediatamente medidas de indisponibilidade de ativos e medidas de sanções estabelecidas nos termos da Lei.

6.5 Vedar o estabelecimento de relações com parceiros comerciais ou de negócio listados no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS - CONFLITO DE INTERESSES

7.1 A FUSESC, em sua atuação na prevenção e no enfrentamento aos atos de conflito de interesses, e na manutenção da independência, imparcialidade e transparência de seus processos, identifica maior exposição ao conflito de interesses para os cargos que possuem alçada decisória em movimentações financeiras, e compromete-se a:

7.1.1 Vedar dirigentes e colaboradores de participarem de discussão e de votarem nos casos que estejam em conflito de interesses, obrigando-os a se declarar conflitados e se apartar do processo decisório;

7.1.2 No caso de participações remuneradas em eventos afetos à Previdência Complementar, os colaboradores e dirigentes devem formalizar os termos de sua participação, incluindo remuneração e possíveis conflitos de interesse com os promotores do evento para a instância superior.

7.1.3 Vedar o recebimento de custeio de despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, cursos ou eventos para dirigentes e colaboradores por parte de pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão que possa ser tomada;

7.1.3.1 As vedações, a que se referem o item 7.1.3, não se aplica a participação em eventos corporativos coletivos, incluindo os eventos promovidos por instituições financeiras ou empresas cujas informações repassadas são insumos relevantes e que subsidiam o processo de análise de potenciais investimentos;

7.1.4 Vedar a apropriação de presentes, por parte de dirigentes e colaboradores, entendido como bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de

quem tenha interesse em decisão da FUSESC e que não configure brinde ou prêmio de sorteio;

7.1.5 Limitar o valor de brinde, entendido como item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como propaganda ou divulgação habitual, oferecidos a dirigentes e colaboradores ao teto de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7.1.5.1 Brindes acima de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) porém abaixo de R\$1.000,00 (mil reais), devem ser disponibilizados para sorteio ou consumo entre os colaboradores.

7.1.5.2 Acima de R\$1.000,00 (mil reais), ficam configurados como presentes e devem ser devolvidos ao remetente.

7.1.6 Fica excluído da caracterização de brindes, premiações recebidas em sorteios e materiais vinculados ao ato de inscrição em evento.

7.2 As reuniões dos dirigentes com terceiros devem ser registradas e divulgadas na área restrita do sítio eletrônico da FUSESC, de forma detalhada conforme diretrizes em instrução normativa específica.

7.2.1 Os dirigentes em suas reuniões com terceiros devem ser acompanhados por, no mínimo, um colaborador, conforme diretrizes em instrução normativa específica.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS - LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1 A FUSESC, levando em consideração sua atividade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sua regionalidade e a administração exclusiva de planos patrocinados, se auto classifica como de risco baixo para ser utilizada com a finalidade de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção. Ainda assim, utiliza suas ferramentas para controlar e monitorar as operações financeiras, vertendo atenção especial as contribuições adicionais não originadas por desconto em folha e quitações de empréstimos relevantes não originadas por desconto em folha ou saldo de conta.

8.2 As operações ativas e passivas e os dados das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação, devem ser registradas e conservadas conforme legislação pertinente.

8.3 As operações financeiras devem ser monitoradas e analisadas, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados, a falta de fundamento econômico ou legal, dedicando-se especial atenção às operações envolvendo PEP.

8.3.1 Os clientes PEP são considerados de risco médio nas operações com a FUSESC.

8.3.2 Os clientes Não-PEP são considerados de risco baixo nas operações com a FUSESC.

8.4 Quando identificada situação ou operação suspeita de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, deve ser registrada comunicação à autoridade competente de forma detalhada, fundamentada e no prazo determinado por legislação pertinente.

8.5 O registro, análise e comunicação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, devem ser mantidas em sigilo, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

8.6 A não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação dentro de um ano-calendário, deve ser comunicada à autoridade competente no ano subsequente ao exercício, conforme legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Periodicidade: deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

9.2 Vigência: esta política entrará em vigor na data da sua publicação.

9.3 Abrangência: esta política alcança os dirigentes, colaboradores, participantes e assistidos, patrocinadoras, parceiros comerciais e de negócios, e sociedade.

9.4 Divulgação: esta política deve ser divulgada nos meios institucionais da FUSESC.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO:

Data da Aprovação	27/2/2026
Início da Vigência	27/2/2026
Processo Decisório nº	565/2026
Periodicidade de Revisão	02 (dois) anos
Ata de Aprovação CODEL	476 de 27/2/2026